



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO Nº 2019120/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019

Processo LC n.º 168 – Homologado em 11/07/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Bragadense.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 11 de julho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA**, já qualificada no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde, e parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de Julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	15.310,25	183.723,00

Parágrafo único: Pela prorrogação do prazo, o impacto sobre o contrato é de R\$ 183.723,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314002037 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10.00 – 4335 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – F. 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2598
em 14/06/22 PL
lance

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 10.762
em 15/06/22 PL
lance

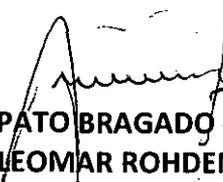


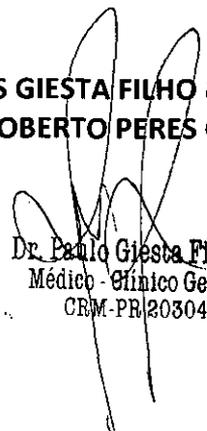
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 14 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA – CONTRATADA
PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO

Dr. Paulo Giesta Filho
Médico - Clínico Geral
CRM-PR/20304



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001648, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019

PARECER JURÍDICO Nº 091/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/06/001648

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses no Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA, tendo como objeto Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Pato Bragadense.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado, orçamentos e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001648, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 11 de Julho de 2019, com início de vigência na data da assinatura:

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

O mesmo contrato já conta com 02 (dois) Termos Aditivos que tratam de reajuste no valor e prorrogação de seu prazo, sendo o último o Termo Aditivo nº 002 de 09 de julho de 2021, que prorrogou sua vigência por 12 meses:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de Julho de 2022.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação.

Quanto ao preço, verifica-se ser possível sua atualização pelo INPC, conforme previsão da cláusula terceira, alínea h, todavia, tendo sido mantido o valor pactuado pelo contratada; a solicitante apresentou pesquisa de mercado, por meio de licitações de mesmo objeto em outros municípios, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001648, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses, e de reajuste pelo INPC do valor do Contrato Nº 2019120/2019, Pregão Presencial Nº 096/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e PAULO ROBERTO PERÉS GIESTA FILHO & CIA LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 13 de junho de 2022.

Leticia M. de Paula
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/06/001648
Data Protoc.: 09/06/22
Requerente : NEILI KOCH
CPF.....: 005.105.519-80
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : REQUER ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO
Logradouro : Rua CURITIBA
Complem. :
Fone.....: 45 98805-0501
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO: 2019120/2019; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO (MÉDICO CLÍNICO GERAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FITOTERAPIA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO BRAGADENSE; CONTRATADA: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA; CNPJ: 08.239.772/0001-92; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 11/07/2019; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 10/07/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
09.06.2022	Leitura - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/06/001648 Data:09/06/2022
17-PROTOCOLO Hora:09:34:43
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:002-REQUER ADITIVO
Requerente.:NEILI KOCH
CPF/CNPJ,..:00510551980
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO: 2019120/2019; OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2019120/2019

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população bragadense.

Contratada: PAULO ROBERTO PERES Giesta Filho & CIA LTDA

CNPJ: 08.239.772/0001-92

Início de Vigência: 11/07/2019. Término de Vigência: 10/07/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (doze) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	ME	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	15.310,25	183.723,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada nos casos em que houve necessidade;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção dos serviços e atendimentos dos pacientes, por se tratar de uma abordagem diferenciada nos tratamentos aos munícipes, notamos que cada vez mais a população vem buscando atendimentos na área de fitoterápicos, buscando largar as drogas convencionais.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos munícipes já estão em tratamento contínuo, evitando inaptações que poderiam nos gerar desgastes aos mesmos, sem contar os custos de um novo processo licitatório;

Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;

Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses;

Sob o ponto de vista econômico, buscamos empresas que poderiam apresentar profissional apto, com as especializações necessários e com isso notamos que os valores estariam ainda superiores aos praticados atualmente, ainda conseguimos que os valores se manter sem correção por índice oficial que girava em torno de 11%;

Sabemos que a vantajosidade vai muito além da parte econômica, deve se levar em consideração muitos outros fatores, como a manutenção dos atendimentos, custos de novo processo, adaptação dos pacientes, neste sentido a prorrogação se torna ainda mais vantajosa ao município;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030314002.037 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.50.10 – 4335 – Serviços e Procedimentos Comp. Es. em Atenção Básica – F. 505

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini

CPF: 069.102.989-00

Assinatura: *Cleiton Gentelini*

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold.

CPF: 059.536.049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Cristiane Arnhold*. Recebido em: *09/06/22*.

Pato Bragado, 07 de junho de 2022.

Neili Koch

Neili Koch

Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE INTENSÃO DE PRORROGAR O CONTRATO

A empresa PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.772/0001-92, localizada na RUA 7 DE SETEMBRO, 584, CENTRO, Município de Missal, Estado do Paraná, representada pelo Dr. PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Missal, Estado do Paraná, portador do CPF nº 764.674.140-04, DECLARA para todos os direitos e fins que o mesmo tem a intensão em prorrogar o contrato de nº 2019120/2019, mantendo todas as condições atuais inclusive o valor de R\$ 15.310,25 (quinze mil trezentos e dez reais com vinte e cinco centavos), para prestação de serviços de profissional clínico geral, médico fitoterápico no MUNICIPIO DE PATO BRAGADO.

Certo de vosso entendimento, agradecemos pela atenção e colocamos nos a disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente,

Missal-PR, 31 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO

Dr. Paulo Giesta Filho
Médico - Clínico Geral
CRM-PR 20304



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Bragadense, para assim darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: adm.saude@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	R\$ 19.200,00	R\$ 230.400,00

Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.

Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;

Coordenar o projeto de fitoterapia;

Realizar visitas a pacientes quando solicitado;

Possuir afinidade com a utilização dos fitoterápicos;

Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;

Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;

Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;

Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;

Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;

Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;

Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;

Elaboração de relatórios;

Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;

Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;

Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.

A empresa vencedora estará sujeita a participar de eventos relacionados à fitoterapia representando o município. Nestes casos o município arcará com todos os custos de alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, no horário das 16:00 as 19:00 horas.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dados da empresa proponente:

Razão social: GASTROCLINICA RONDON LTDA	
CNPJ: 15.058.024/0001-79	
Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, 127, CENTRO	
Telefone: (45) 2031-5050	Pessoa para contato: ADRIANO B. TAGARRA
E-mail: jconta@uol.com.br	

Marechal Cândido Rondon em, 03 de junho de 2022.

Dr Adriano Benites Tagarra

CRM 29.717

Cirurgião Geral RQE-2967

Categoria do Apto. do Digestivo 25706

ADRIANO BENITES TAGARRA

SÓCIO ADMINISTRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.058.024/0001-79
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/02/2012

NOME EMPRESARIAL
GASTROCLINICA RONDON LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GASTROCLINICA RONDON

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ESPIRITO SANTO

NÚMERO
127

COMPLEMENTO

CEP
85.960-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARECHAL CANDIDO RONDON

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JCONTA@UOL.COM.BR

TELEFONE
(45) 3284-2719

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/02/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **09:05:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado (médico clínico geral) para prestação de serviços na área de fitoterapia no atendimento à população Bragadense, para assim darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: adm.saude@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	Prestação de serviços de profissional médico (Clínico Geral) com qualificação na área de fitoterapia	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.

Realizar consulta clínica na área de fitoterapia;

Coordenar o projeto de fitoterapia;

Realizar visitas a pacientes quando solicitado;

Possuir afinidade com a utilização dos fitoterápicos;

Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;

Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;

Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;

Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;

Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritos e pacientes;

Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;

Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos;

Elaboração de relatórios;

Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;

Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;

Auxiliar o farmacêutico responsável pela fitoterapia no projeto de capacitação continuada de plantas medicinais para Agentes comunitárias de saúde, com o objetivo de prepara-las para uma abordagem mais segura em suas visitas às residências.

A empresa vencedora estará sujeita a participar de eventos relacionados à fitoterapia representando o município. Nestes casos o município arcará com todos os custos de alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, no horário das 16:00 as 19:00 horas.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná



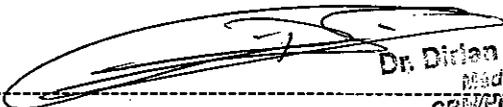
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dados da empresa proponente:

Razão social: MT CLINICA SÃO LUCAS LTDA	
CNPJ: 05.687.245/0001-52	
Endereço: RUA 22 DE ABRIL 520, SALA 02	
Telefone: (45) 3254-6636	Pessoa para contato: DIRLAN
E-mail:	

Marechal Cândido Rondon em, 01 de junho de 2022.



Dr. Dirlean da Silva
Médico
CRM/PR 20304
DIRLAN DA SILVA
Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.687.245/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MT CLINICA SAO LUCAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA SAO LUCAS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 22 DE ABRIL	NÚMERO 520	COMPLEMENTO SALA 02
------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3254-6636
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **08:57:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA
CNPJ: 08.239.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:37 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **89E6.3DA3.EDF8.7FE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026955720-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.239.772/0001-92**

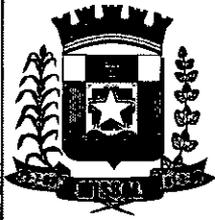
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Missal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/09/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Missal, 08 de Junho de 2022 11:56:07

NEGATIVA Nº: 2039/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
TTTTXBJXUFFH5J2X2HQQ9G

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA - ME

CONTADOR: ROGERIO MULLER

INSCRIÇÃO EMPRESA
11070

CNPJ/CPF
08.239.772/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ
53\2006

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO, 584 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85890000 Missal - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.239.772/0001-92

Razão Social: CLINICA GIESTA LTDA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 584 SALA 02 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2022 a 03/07/2022

Certificação Número: 2022060400475467304105

Informação obtida em 08/06/2022 11:50:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.239.772/0001-92

Certidão nº: 18344473/2022

Expedição: 08/06/2022, às 17:19:59

Validade: 05/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.239.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PAULO ROBERTO PERES GIESTA FILHO E CIA LTDA

CNPJ 08.239.772/0001-92, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 08 de Junho de 2022, 12:29:02

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA
CRISTINA
BONATTO
O:098057
05900

Assinado de
forma digital por
KAMILA CRISTINA
BONATTO:098057
05900
Dados:
2022.06.08 ®
12:29:52 -03'00'

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	mai/22	0,47	11,73
INPC - %	mai/22	0,45	11,90
IPCA-15 - %	mai/22	0,59	12,20
IPC Fipe - %	mai/22	0,42	12,28
IGP-M - %	mai/22	0,52	10,72
IGP-DI - %	mai/22	0,69	10,56
IGP-10 - %	mai/22	0,10	12,13

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data